



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 594, de 2011.....	04
- Exposição de Motivos nº 328/2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	05
- Ofício nº 190/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	08
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	
- Nota Técnica nº 20/2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	09
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Geraldo Simões (PT/BA).....	12
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	23
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 7, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	25
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	26

* Publicadas em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

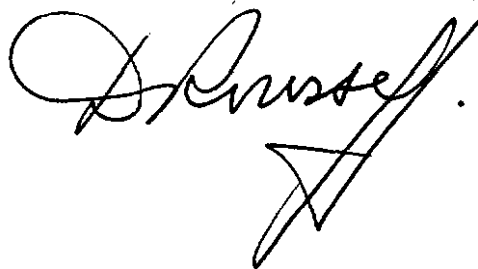
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	102	Prevenção e Preparação para Desastres							140.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							140.000.000
06 182	1027 8348 P+IS	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)							140.000.000
			F	1	2	90	0	100	24.000.000
			F	4	2	90	0	100	124.000.000
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							310.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 2280	Ações de Defesa Civil							310.000.000
06 182	1029 2280 0104	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							310.000.000
			F	1	2	90	0	100	160.000.000
			F	4	2	90	0	100	150.000.000
TOTAL - FUNCIONAL									450.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000.000

Mensagem nº 594, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', followed by a large, stylized flourish or checkmark-like stroke.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.000.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação(Administração direta)	6.000.000
Ministério da Defesa	77.581.700
Ministério da Defesa (Administração direta)	77.581.700
Ministério da Integração Nacional	450.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	450.000.000
Total	533.581.700

2. No que tange ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a urgência e a relevância da matéria justificam-se pela necessidade de dotar o País de infraestrutura instalada para prever desastres naturais e emitir alertas com antecedência necessária, a fim de evitar prejuízos econômicos, gastos com a reconstrução de áreas atingidas e, preponderantemente, a perda de vidas humanas.

3. Nos últimos anos, vêm aumentando a frequência e a gravidade dos desastres naturais no Brasil, haja vista as catástrofes que atingiram a região serrana do Rio de Janeiro, no início de 2011, os Estados de Alagoas e Pernambuco, em junho de 2010, e a região do Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina, no final de 2008. Muitas vítimas poderão ser preservadas com um sistema eficiente de monitoramento e alerta dos eventos que permita a retirada da população para áreas seguras.

4. O crédito extraordinário permitirá a aquisição urgente de radares de monitoramento, com vistas a dotar o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Cemaden, de equipamentos de tecnologias mais avançadas para previsão de desastres naturais, com o objetivo de produzir e fornecer informações confiáveis sobre o risco iminente de desastres como deslizamento de encostas, enxurradas e inundações, entre outros. com vistas a subsidiar os órgãos de defesa civil na tomada de decisões.

5. No âmbito do Ministério da Defesa, a urgência e a relevância da medida decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial. Evita-se, assim, o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

6. Os recursos viabilizarão a pronta atuação das Forças Armadas em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, por meio do Plano Emergencial de Emprego das Forças Armadas e de Módulos Emergenciais de Material. O crédito será utilizado no apoio às ações urgentes de salvamento, saúde e sustentação das tropas, obras de engenharia e apoio aéreo e de comunicações.

7. Finalmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, a urgência e a relevância da medida são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, tais como com riscos à saúde da população e os danos humanos, materiais e ambientais decorrentes, o que exige intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, distribuição de água em carros-pipa e restabelecimento de infraestruturas locais, de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

8. O crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais recentes de dimensões imprevisíveis, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversas Regiões do País, e pela estiagem prolongada em municípios da Região Nordeste, em especial os casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública.

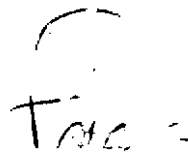
9. Ainda, devido à afetação de encostas e estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuvas, também será necessário elaborar projetos de reconstrução das áreas afetadas e executar obras preventivas emergenciais, para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos municípios atingidos.

10. Portanto, o crédito extraordinário concorrerá para promover o urgente atendimento da população e para minimizar os riscos a que os moradores das localidades mais afetadas pelo período de chuvas estão expostos, e para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos municípios atingidos.

11. Esclarece-se que a proposição está em plena conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Assinado por: Miriam Apurecida Belchior

Of. n. 190/12/PS-GSE

Brasília, 20 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

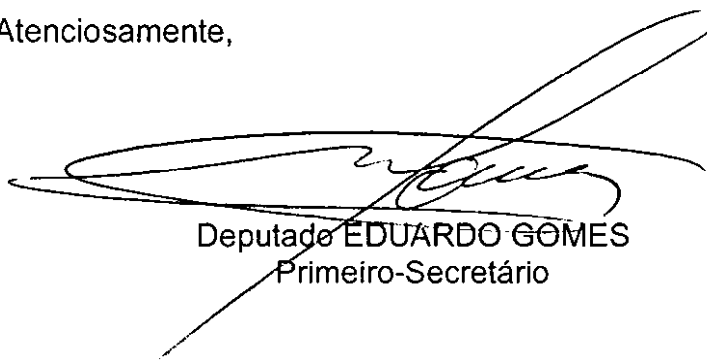
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 553, de 2011, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 18.04.12, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 20/2011

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais). As ações contempladas no crédito são as seguintes:

1. No Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – Nacional, no valor de R\$ 6 milhões;
2. No Ministério da Defesa - Cooperação em Ações de Defesa Civil – Nacional, no valor de R\$ 77.581.700,00;
3. No Ministério da Integração Nacional:
 - a. Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional, no valor de R\$ 140.000.000,00; e
 - b. Ações de Defesa Civil – Nacional, no valor de R\$ 310.000.000,00.

II - SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Estabelece também o § 1º do art. 5º que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Esta Nota Técnica objetiva fornecer os subsídios acerca dos aspectos referentes à adequação financeira e orçamentária da medida provisória em exame, na forma exigida pelo art. 19 da Resolução, e a sua conformidade com as leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

As despesas relativas às ações de defesa civil voltadas à resposta aos desastres, à reconstrução de áreas atingidas e à cooperação em ações de defesa civil parecem atender aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, ainda que tais elementos não tenham sido adequadamente demonstrados pelo Poder Executivo, em face da indisponibilidade da exposição de motivos da referida Medida Provisória até o momento da elaboração desta nota técnica.

Com relação às outras ações constantes no crédito, ação 12QB – Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais e ação 8348 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres, parece que ambas não se adequam aos referidos requisitos constitucionais, em especial quanto à imprevisibilidade da programação. Tais programações claramente decorrem de ações de planejamento, cuja característica essencial é justamente previsibilidade das intervenções selecionadas e, posteriormente, destacadas na peça orçamentária como prioridade de gasto para a União no exercício.

Especificamente quanto à ação 12QB – Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais, ressaltamos que tal projeto foi objeto de crédito

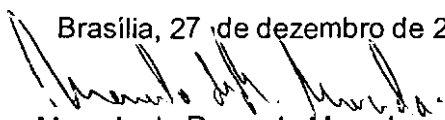
especial – PLN 21/2011-CN, aprovado mediante a Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, no valor de R\$ 5.600.000,00, inclusive com alteração do Plano Plurianual para sua inclusão nos projetos destacados nesse Documento de Planejamento Público. Conforme execução dessa ação, até a data de 26 de dezembro do corrente ano, foi empenhado tão somente o valor de R\$ 2.600.000,00, correspondente a 46,4% do total autorizado. Além disso, dada a previsibilidade da programação, foi a mesma incluída na Proposta Orçamentária da União para 2012, com valor inicial de R\$ 16,5 milhões. Em face das alterações produzidas durante a tramitação da Peça Orçamentária no Congresso Nacional, essa ação constou do Relatório Final com o valor de R\$ 39,5 milhões. Assim, resta injustificada a imprevisibilidade da referida programação, para fins de edição de crédito extraordinário.

No tocante à ação 8348 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional, nota-se que tal ação foi objeto de créditos extraordinários ao longo do exercício, resultando no valor autorizado de R\$ 241,5 milhões. Os valores liquidados na ação foram de R\$ 185,9 milhões até 26 de dezembro do corrente ano, o que representa percentual de execução de aproximadamente 77%. Mediante a presente Medida Provisória, será adicionado à programação Nacional o valor de R\$ 140 milhões. Não obstante a previsibilidade da necessidade de recursos para essa ação, o Projeto de Lei Orçamentária para 2012 contemplou somente R\$ 8,8 milhões para obras preventivas de desastres no exercício de 2012.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim não se subordinam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Portanto, esses são os dados e as informações que apresentamos para subsidiar a apreciação da Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.



Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 553, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. GERALDO SIMÕES (PT-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como é um tema pacífico, que, com certeza, contará com o apoio de todos os representantes desta Casa, eu peço permissão para ir direto ao voto.

“O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal (pressuposto de relevância, urgência e imprevisibilidade).

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que *‘A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62’.*

O art. 62 dispõe que *‘Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional’.*

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade não há qualquer referência formal, não obstante os fatos que nortearam a elaboração dessa Medida Provisória sejam de notório e amplo conhecimento público.

Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória.

Conforme o disposto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, *“o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”*.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, tendo em vista tratar-se de despesa relevante, urgente e imprevisível decorrente das calamidades públicas que atingiram diversas localidades brasileiras, bem como da necessidade da aquisição de instrumentos que permitam o monitoramento e o alerta da ocorrência de desastres naturais, verifica-se que o crédito extraordinário pode ajustar-se à legislação referente à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

No tocante ao impacto fiscal da Medida, verifica-se que a mesma não está acompanhada da indicação dos recursos necessários a sua execução. Todavia, convém ressaltar que, conforme entendimento do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, quando se tratar de crédito extraordinário, não há a obrigatoriedade da indicação da origem do recurso. Constata-se, também, que as despesas previstas no crédito extraordinário em exame não se referem a despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto não se sujeitam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2002, do Congresso Nacional.

Mesmo assim, enfatizamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estipulada seja atingida, preservando-se, portanto, o equilíbrio das contas públicas e da política fiscal adotada.

Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Exposição de Motivos nº 328, Medida Provisória de 20 de dezembro de 2011, que acompanha o referido crédito extraordinário, trata da motivação da edição da referida medida provisória para fins de atendimento do disposto, no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Mérito.

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos Municípios que foram atingidos por desastres naturais, recompor a infraestrutura seriamente danificada por tais eventos naturais e desenvolver ações para a adequada prevenção desses eventos.

Diante das situações apresentadas, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos órgãos constantes da proposição.

Análise das Emendas.

Foram apresentadas sete emendas à proposição. As Emendas de 1 a 6 devem ser inadmitidas, pois contrariam o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, que estabelece regra rígida para emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissível quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações total ou parcialmente. Opinamos pela rejeição da Emenda nº 7, no mérito, por entendermos tratar-se de despesa cuja relevância e urgência foram justificadas.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 553, de 2011, nos termos da proposta do Poder Executivo, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 a 6 e a rejeição da Emenda nº 7 apresentada à proposição”.

Sr. Presidente, este é o nosso voto.

PARECER ESCRITO ENCAMINHA À MESA

Parecer proferido em Plenário em 18/04/2012, às 17h.40 min.

PARECER Nº DE 2012 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: GERALDO SIMÕES

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidenta da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação constante em Anexo, distribuída da seguinte forma:

Em R\$ 1,00	
Órgão / Unidade Orçamentária	Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação Administração Direta	6.000.000
Ministério da Defesa Administração Direta	77.581.700
Ministério da Integração Nacional Administração Direta	450.000.000
Total	533.581.700

Acompanha a referida medida provisória a Exposição de Motivos nº 00328//MP/2011, de 20 de dezembro de 2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as razões e justificativas para a abertura do presente crédito extraordinário.

No Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação o crédito extraordinário permitirá a aquisição urgente de radares de monitoramento, com vistas a dotar o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Cemaden, de equipamentos de tecnologias mais avançadas para previsão de desastres naturais, com o objetivo de produzir e fornecer informações confiáveis sobre o risco iminente de desastres como deslizamento de encostas, enxurradas e inundações, entre outros, com vistas a subsidiar os órgãos de defesa civil na tomada de decisões.

No caso, a urgência e a relevância da matéria justificam-se pela necessidade de dotar o País de infraestrutura instalada para prever desastres naturais e emitir alertas com antecedência necessária, a fim de evitar prejuízos econômicos, gastos com a reconstrução de áreas atingidas e, preponderantemente, a perda de vidas humanas, haja vista que nos últimos anos, vêm aumentando a frequência e a gravidade dos desastres naturais no País Brasil.

No Ministério da Defesa, os recursos viabilizarão a pronta atuação das Forças Armadas em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, por meio do Plano Emergencial de Emprego das Forças Armadas e de Módulos Emergenciais de Material. O crédito permitirá o necessário apoio às ações urgentes de salvamento, saúde e sustentação das tropas, obras de engenharia e apoio aéreo e de comunicações.

A urgência e a relevância no âmbito do Ministério da Defesa decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja

tempestividade é fator primordial. Evita-se, assim, o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

No Ministério da Integração Nacional o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversas Regiões do País, e pela estiagem prolongada em municípios da Região Nordeste, em especial os casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública. Justifica, ainda, que devido à afetação de encostas e estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuvas, também será necessário elaborar projetos de reconstrução das áreas afetadas e executar obras preventivas emergenciais, para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos municípios atingidos.

A urgência e a relevância da medida no âmbito do Ministério da Integração Nacional são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, tais como com riscos à saúde da população e os danos humanos, materiais e ambientais decorrentes, o que exige intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, distribuição de água em carros-pipa e restabelecimento de infraestruturas locais, de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

Por fim, esclarece que a proposição está em plena conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de

mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.” O art. 62 dispõe que “Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade não há qualquer referência formal, não obstante os fatos que nortearam a elaboração dessa Medida Provisória sejam de notório e amplo conhecimento público.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Conforme o disposto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, tendo em vista tratar-se de despesa relevante, urgente e imprevisível decorrente das calamidades públicas que atingiram diversas localidades brasileiras, bem como da necessidade da aquisição de instrumentos que permitam o monitoramento e o alerta da ocorrência de desastres naturais, verifica-se que o crédito extraordinário pode ajustar-se à legislação referente à

adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

No tocante ao impacto fiscal da medida, verifica-se que a mesma não está acompanhada da indicação dos recursos necessários a sua execução. Todavia, convém ressaltar que, conforme entendimento do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, quando tratar-se de crédito extraordinário, não há a obrigatoriedade da indicação da origem dos recursos. Constatase, também, que as despesas previstas no crédito extraordinário em exame não se referem a despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto não se sujeitam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2002-CN.

Mesmo assim, enfatizamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estipulada seja atingida, preservando-se, portanto, o equilíbrio das contas públicas e a da política fiscal adotada.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00328/MP/2011, de 20 de dezembro de 2011, que acompanha o referido crédito extraordinário, trata da motivação da edição da referida Medida Provisória, para fins de atendimento do disposto no § 1º, Art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por desastres naturais, recompor a infraestrutura seriamente danificada por tais eventos naturais, e desenvolver ações para a adequada prevenção desses eventos. Diante das situações

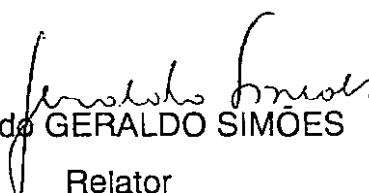
apresentadas, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Órgãos constantes da proposição.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas 7 emendas à Proposição. As emendas de 1 a 6 devem ser inadmitidas, pois contrariam o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente. Opnamos pela rejeição da emenda nº 7, no mérito, por entendermos tratar-se de despesa cuja relevância e urgência foram justificadas.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 553, de 2011, nos termos propostos pelo Poder Executivo e pela inadmissibilidade das emendas de nº 1 a 6 e rejeição da emenda nº 7 apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado GERALDO SIMÕES
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2012)
MP nº 553 de 2011 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006 – CN
(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Ana Amélia	Ações de Defesa Civil no Estado do Rio Grande do Sul	Inadmitida
00002	Ana Amélia	Ações de Defesa Civil no Estado do Rio Grande do Sul	Inadmitida
00003	Gorete Pereira	Apoio a Obras Preventivas de Desastres no Estado do Ceará	Inadmitida
00004	Gorete Pereira	Apoio a Obras Preventivas de Desastres no Estado do Ceará	Inadmitida
00005	Gorete Pereira	Ações de Defesa Civil no Estado do Ceará	Inadmitida
00006	Randolfe Rodrigues	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marítimas e Fluviais em Macapá – AP e Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Município no Estado do Amapá	Inadmitida

(Emendas que devem ser Rejeitadas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00007	Onofre Santo Agostini	Suprimir a programação do Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.1421.12BQ.0101 – Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional	Rejeitada

MPV 553/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
22/12/2011

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica.

Explicação Ementa

Implantação do Centro Nacional de monitoramento e alerta de desastres naturais, cooperação em ações de defesa civil e apoio a obras preventivas de desastres.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

18/04/2012 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 553-A/2011).

Último Despacho

16/02/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (7)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

22/12/2011 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

22/12/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 02/02/2012 a 07/02/2012.
Comissão Mista: 22/12/2011 a 14/02/2012.
Câmara dos Deputados: 15/02/2012 a 28/02/2012.
Senado Federal: 29/02/2012 a 13/03/2012.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 14/03/2012 a 16/03/2012.
Sobrestar Pauta: a partir de 17/03/2012.
Congresso Nacional: 22/12/2011 a 31/03/2012.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 01/04/2012 a 30/05/2012.

03/02/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à MPV55311.

15/02/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 60/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 553, de 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 7 (sete) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.

15/02/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 594/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 553/2011, que 'Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica'".

15/02/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 16/02/2012

16/02/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

17/02/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

28/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

07/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPVs 549 e 550, de 2011, itens 01 e 02 da pauta, com prazo encerrado.

13/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

14/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

20/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

27/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

28/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

03/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 549/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

10/04/2012 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado relator, Dep. Geraldo Simões(PT-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

10/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

11/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 551/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

17/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

18/04/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Geraldo Simões (PT-BA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória; pela inadmissibilidade das emendas de nº 1 a 6; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela rejeição da emenda nº 7.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nº 1 a 6, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nº 1 a 6 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Rejeitada a emenda nº 7, com parecer contrário.

Aprovada a Medida Provisória nº 553 de 2011.

Votação da Redação Final.

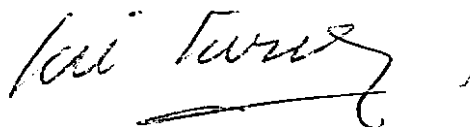
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Geraldo Simões (PT-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 553-A/2011).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 07, DE 2012**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 553**, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', with a long horizontal stroke extending to the right.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 553	
Publicação no DO	22-12-2011
Emendas	até 7-2-2012
Prazo na Comissão	22-12-2011 a 14-2-2012 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	14-2-2012
Prazo na CD	15-2-2012 a 28-2-2012 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28-2-2012
Prazo no SF	29-2-2012 a 13-3-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	13-3-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	14-3-2012 a 16-3-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	17-3-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	31-3-2012 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	30-5-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 7, de 2012 – DOU (Seção 1) de 23-3-2012.	

MPV Nº 553	
Votação na Câmara dos Deputados	18-4-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no **DSF**, de 24/ 04/2012.